CONTRATO Nº 035/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 62.328.181/0001-08, com sede na Rua Francisco Ferreira, nº 329, Centro, picos-PI, neste ato representado por seu sócio/representante, a **Sr(a) Geralda Maria de Carvalho e Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº 462.581.753-68 e RG nº 743.688 – SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **o fornecimento de mantimentos em geral, voltados para a demanda do calendário pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Paquetá-PI, contratação para fornecimento contínuo, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com a ata do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 234/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 943.800,00 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE I: GENEROS ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	R$ TOTAL
1	Aveia em flocos finos, embalagem contendo no mínimo 170g.	Unidade	3450	5,04	17.388,00
2	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg de preço líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Produtos embalados no máximo 30 dias antes	Pacote de 1kg	6900	4,80	33.120,00
3	Alho, graúdo, do tipo comum, cabeça inteira de tamanho uniforme, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.	Kg	2300	40,00	92.000,00
4	Arroz branco, grão longo, tipo 1, novo, de primeira qualidade, embalagem contendo 1kg.	Pacote de 1kg	16100	5,50	88.550,00
5	Biscoito doce tipo Maria produtos industrializado, pacote com no mínimo 350g.	Pacote de 400g	4600	5,40	24.840,00
6	Biscoito salgado tipo cream craker dupla embalagem, pacote com embalagem mínima de 350g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado com vigência de 6 meses.	Pacote de 400g	4600	5,00	23.000,00

7	Biscoito integral em pacote de no mínimo 350g, os ingredientes principais devem ser farinha branca enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, farelo de trigo e ou outros cereais integrais. Na embalagem primária devem constar os ingredientes, tabela nutricional e data de validade.	Pacote de 400g	1150	7,50	8.625,00
8	Chocolate em pó, 100% cacau, embalagem contendo mínimo de 180g	Unidade	690	17,60	12.144,00
9	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Embalagem com no mínimo 90g	Pacote de 100g	3450	1,50	5.175,00
10	Condimento em pó produto industrializado data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado. Embalagem com no mínimo 90g	Pacote de 100g	3450	1,50	5.175,00
11	Creme de leite UHT, embalagem contendo 200g.	Caixinha de 200g	517,5	4,00	2.070,00
12	Extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 190 g	Copo de 190g	517,5	4,00	2.070,00
13	Farinha de mandioca, grupo seca subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca/prazo de validade e peso líquido. Produtos embalados no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado	Pacote de 1kg	1150	6,00	6.900,00
14	Farinha de trigo, sem fermento, embalagem contendo 1kg.	Unidade	1150	8,00	9.200,00
15	Feijão carioquinha, classe cores, tipo 1, novo, com identificação do produto, produto embalado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado, embalagem contendo 1kg	Pacote de 1kg	3450	11,00	37.950,00
16	Feijão corda, classe cores, tipo 1, novo, com identificação do produto, produto embalado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado, embalagem contendo 1kg	Pacote de 1kg	3450	8,00	27.600,00
17	Flocão de milho, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem contendo no mínimo 500g.	Pacote de 500g	9200	2,50	23.000,00
18	Leite desnatado em lata de 280 gramas em cada unidade, com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes.	Lata de 280 gramas	920	20,00	18.400,00
19	Leite integral em pó, em embalagem primária em papel alemanizado, embalagem contendo 200g.	Pacote de 200g	6900	8,00	55.200,00
20	Leite líquido integral pasteurizado UHT, embalagem contendo 1L	Caixinha de 1 litro	3450	8,00	27.600,00
21	Macarrão sêmola/semolina, embalagem contendo no mínimo 400g	Pacote de 500g	9200	3,75	34.500,00
22	Margarina vegetal sem sal. O produto deve ter registro no SIF, embalagem contendo 250g.	Recipiente de 250g	1150	4,00	4.600,00
23	Milho para canjica, livre de grãos estragados, bolor e caruncho, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, embalagem contendo 500g.	Pacote de 500g	920	5,00	4.600,00
24	Milho para pipoca, livre de grãos estragados, bolor e caruncho, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, embalagem contendo 500g.	Unidade	345	4,96	1.710,75
25	Milho verde em conserva, embalagem contendo no mínimo 170g	Unidade	345	4,05	1.397,25
26	Óleo comestível vegetal de soja refinado, sem colesterol, lata de 900ml com identificação do produto, marca. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	Pet de 900ml	4600	14,00	64.400,00
27	Sal refinado iodado para consumo doméstico, embalagem contento 1 kg, com identificação do produto, marca prazo de validade e peso líquido.	Pacote de 1kg	1150	1,90	2.185,00
28	Vinagre de álcool em embalagem primária plástica, atóxica, resistente e devidamente rotulada conforme legislação vigente, contendo 500ml.	Pet de 500ml	1200	3,00	3.600,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 637.000,00**

LOTE II: GENEROS ALIMENTÍCIO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	R$ TOTAL
1	Carne bovina tipo moída de 2° dianteira sem osso, sem pelancas, sem gordura, congelada e no máximo 10% de sebo e gordura limpa com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio e no máximo 10% de sebo	Quilograma	3335	15,00	50.025,00
2	Carne bovina tipo fígado, carne de primeira, in natura e resfriada, embalagem plástica transparente, atóxica contendo 01kg	Quilograma	1380	9,00	12.420,00
3	Carne bovina tipo acém, sem osso em peça inteira, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo.	Quilograma	2300	22,50	51.750,00
4	Carne de frango, inteiro in natura e congelado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva e odores estranhos.	Quilograma	6900	9,95	68.655,00
5	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelado, livre de parasitas e qualquer substância nociva e odores estranhos.	Quilograma	2300	9,60	22.080,00
6	Peito de frango desossado, sem pele, congelado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva e odores estranhos.	Quilograma	6900	12,65	87.285,00
7	Ovo de galinha, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e odores estranhos.	Unidade	6670	0,60	4.002,00
8	Iogurte, sabores diversos, embalagem contendo no mínimo 200ml.	Unidade	2300	1,60	3.680,00
9	Iogurte, sabores diversos, embalagem contendo no mínimo 900ml.	Unidade	1150	6,00	6.903,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 306.800,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do (s) produto (s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
12.361.0016.2506.0000; **12.361.0016.2503.0000;** **12.366.0016.2509.0000;** **12.366.0016.2519.0000;** **12.365.0013.2504.0000;** **12.365.0013.2501.0000;** **12.365.0013.2502.0000;** **12.365.0013.2518.0000;**	**500 – Recursos não vinculados de impostos;** **552 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**	**33.90.30 – Material de consumo**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Nomear o servidor: **Nivaldo Holanda Barros CPF 742.024.803-68 como Fiscal deste contrato.**

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao (s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 01 de março de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

CNPJ 63.328.181/0001-08
GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILV
Rua Cel Francisco Santos, 319 - Centr
CEP 64.600-098 - Picos-PI

TESTEMUNHAS:
1 Nivalda Holanda Barros CPF 742.024.803-68
2 Vanda dos Santos Sousa Pinheiro CPF 076 422 623 99